



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Dr. Ubiali)

A Estratégia 15.6, da Meta 15, do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

15.6) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas, povos indígenas e pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A formação do professor para atender à diversidade da população escolar requer oportunidade de adquirir e construir conhecimentos sobre as capacidades e necessidades educacionais dos estudantes.

A Estratégia 15.6, da Meta 15, contempla as populações do campo, quilombolas e indígenas, omitindo os estudantes com deficiência, que por sua singularidade, apresentam necessidades específicas como os antes mencionados.

Nesse sentido, a *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* estabelece no Art. 24:

Art. 24.

4. [...] os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braile, e para capacitar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Esta capacitação deverá incorporar a conscientização da deficiência e a utilização de apropriados modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

Por sua vez, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 estabelece como diretriz nesse sentido:

Art. 18 Cabe aos sistemas de ensino estabelecer normas para o funcionamento de suas escolas, a fim de que essas tenham as suficientes condições para elaborar seu projeto pedagógico e possam contar com professores capacitados e especializados [...]

§ 1º São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

I – perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;

II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

III - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

IV - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

§ 2º São considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justifica-se, portanto, a alteração proposta na estratégia 15.6, da Meta 15, que trata da formação docente para o trabalho com a pessoa com deficiência.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado DR. UBIALI
(PSB – SP)**